



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5049/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRI SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA PROFISSIONALIZANTE - CAMP

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.301.264/0001-13, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Henrique Coppi, nº 200, Morro do Ouro, Mogi Guaçu/SP, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO FALSETTI, brasileiro, portador do CPF/MF nº 268.525.708-00 e do RG nº 22.784.386-1-SSP/SP, e de outro a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA PROFISSIONALIZANTE DE MOGI GUAÇU (CAMP), pessoa jurídica de Direito Privado, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.400.776/0001-08, com sede na Avenida Emília Marchi Martini, nº 110, bairro Jardim Presidente, cidade Mogi Guaçu, estado São Paulo, representada por seu(s) dirigente(s), celebrado com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31/07/2014 e na Lei Municipal nº. 5.636, de 25/08/2022, suas alterações e eventuais diplomas legais que venha a reger a matéria, e suplementarmente, pelas disposições contidas no Edital do Chamamento Público nº. 01/2023, e especificações do Termo de Referência, consoante instruído nos autos do Processo Administrativo nº. 5049/2023, devendo os serviços a serem prestados pela OSC Parceira manter consonância com os Princípios da Administração Pública e demais legislação subsidiariamente aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a prestação de serviços de atividades para disponibilizar e atender a quantidade estimada de 70 (setenta) jovens aprendizes com idade entre 16 e 17 anos, de ambos os sexos, sem qualquer tipo de distinção de etnia, credo religioso, origem ou outra forma de discriminação ou preconceito, seguindo orientações previstas nos artigos 403 e 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dos artigos 60 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e Orientações Técnicas sobre administração de Serviços sócio educativas para jovens aprendizes.

1.2 - O Plano de Trabalho apresentado conforme item 11.1 do Edital e aprovado pela Comissão de Seleção fará parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - A CONCEDENTE e a PARCEIRA, executarão fielmente o termo de colaboração, sendo este acompanhado pelos representantes designados pelo Decreto nº 25.028, de 18 de fevereiro de 2021.

DA CONCEDENTE:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos

NOME: GENIANA FÁTIMA DE FARIA

Escriturário

RG: 26.372.326-4

CPF: 168.380.008-73

E-mail Corporativo: drh-folhadepagamento@mogiguacu.sp.gov.br

E-mail Pessoal: genianafatima@bol.com.br

GESTOR SUPLENTE:

NOME: LUCIANA RODRIGUES DE MELO

Assessor Técnico de Departamento

RG: 44.223.241-X

CPF: 344.100.178-88

E-mail Corporativo: drh-documentacao@mogiguacu.sp.gov.br

E-mail Pessoal: lurodrygues@gmail.com

DA PARCEIRA:

GESTOR TITULAR:

NOME: MARISOL RAQUEL PILOTO LOURENÇO

FUNÇÃO: Gerente / Psicóloga

RG Nº 20.545.876-2

CPF Nº 102.184.718-66

E-mail Corporativo: psicologa@campmogiguacu.org.br

E-mail Pessoal: marisolpiloto@hotmail.com

GESTOR SUPLENTE

NOME: FLÁVIO RONALDO DE CAMARGO

FUNÇÃO: Presidente

RG Nº 17.252.769-7

CPF Nº 059.185.898-30

E-mail Corporativo: gestor@campmogiguacu.org.br

E-mail Pessoal: flavioronaldocamargo@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

3.1.1 - Fornecer os recursos financeiros para execução deste objeto;

3.1.2 - Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada à prorrogação ao exato período do atraso;

3.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do gestor designado;



3.1.4 - Caberá ao gestor emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, trimestralmente durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, devendo conter os elementos previstos no artigo 59 § 1º da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

3.1.5 - Emitir, através do gestor, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

3.1.6 - Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;

3.1.7 - Exigir da **PARCEIRA** a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da **CONCEDENTE**, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;

3.1.8 - Analisar, através da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, a prestação de contas apresentada pela **PARCEIRA**, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.

3.1.9 - Proceder, por intermédio das coordenadorias técnicas da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto pela **PARCEIRA**, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, eventualmente procedimentos de fiscalização. Cabe ao gestor informar a Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

3.1.10 - Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **PARCEIRA** em relação às obrigações do Termo de Colaboração ou em caso de a **PARCEIRA** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

3.1.11 - Em caso de retenção das parcelas subsequentes, a **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, cientificará a **PARCEIRA** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.1.12 - Em caso de apresentação de justificativa pela **PARCEIRA**, a Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA:

3.2.1 - Estar devidamente habilitada conforme Lei 13.019/2014 e alterações.

3.2.2 - Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao edital de Chamamento Público observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

3.2.3 - Responsabilizar-se pela execução do objeto;

3.2.4 - Prestar à **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto;



3.2.5 - Manter conta corrente aberta no banco a ser estipulado pela **CONCEDENTE** no Termo de Colaboração, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;

3.2.6 - Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do Plano de Trabalho.

3.2.7 - Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela **CONCEDENTE**.

3.2.8 - Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

3.2.9 - Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;

3.2.10 - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

3.2.11 - Quando autorizado, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;

3.2.12 - Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto.

3.2.13 - Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

3.2.14 - Devolver à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

3.2.15 - Restituir a Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

- a Não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
- b A prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
- c Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

3.2.16 - Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de finalidade esportiva, os recursos oriundos da presente parceria.



3.2.17 - As contratações de bens e serviços pela **PARCEIRA**, feitas com o uso de recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

3.2.18 - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.2.19 - Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PARCEIRA**;

3.2.20 - Transferir e permitir a **CONCEDENTE** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.2.21 - Realizar e responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.2.22 - Apresentar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês posterior à utilização do repasse, à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **PARCEIRA**, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica, sob pena de suspensão dos repasses;

3.2.23 - Apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas todos os documentos previstos do Edital de Chamamento Público e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados.

3.2.24 - Apresentar de acordo com as Instruções nº 02/2016 do TCE/SP, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;

3.2.25 - Prestação final de contas até 31 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e critérios da Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **CONCEDENTE**;

3.2.26 - Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da **PARCEIRA**, segundo as normas contábeis vigente para o terceiro setor;

3.2.27 - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.2.28 - Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;



3.2.29 - Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria, conforme manual de identidade disponível;

3.2.30 - Promover, no prazo a ser estipulado pela **CONCEDENTE**, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.

3.2.31 - Relatar à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.

3.2.32 - Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.

3.2.33 - Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

3.2.34 - Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

3.2.35 - Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO RECURSOS HUMANOS

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;

4.1.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PARCEIRA** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - O valor global da parceria é de **R\$ 487.973,50 (Quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)** a ser liberado conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho anexo deste termo.

5.1.1 - Os valores repassados pela **CONCEDENTE**, de acordo com o cronograma de desembolso, serão depositados em conta de titularidade da **PARCEIRA** e específica para o objeto, em instituição financeira pública, no Banco do Brasil SA, agência nº 6652-4 conta corrente nº 8396-8.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023, e no que couber para 2024:

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTO	DESPESA	VALOR
02.02.00 02.061.8003.2474	3.3.90.39.00	0059	R\$ 139.421,00
02.02.00 06.181.8003.2270	3.3.90.39.00	0068	R\$ 20.913,15
02.02.00 11.334.8003.2476	3.3.90.39.00	0070	R\$ 6.971,05
02.02.00 11.334.8003.2478	3.3.90.39.00	0072	R\$ 6.971,05



03.01.00 04.122.7001.2250	3.3.90.39.00	0124	R\$ 34.855,25
05.01.00 04.121.7001.2250	3.3.90.39.00	0187	R\$ 13.942,10
05.01.00 04.122.7006.2674	3.3.90.39.00	0189	R\$ 6.971,05
05.01.00 04.129.7006.2230	3.3.90.39.00	0190	R\$ 6.971,05
05.01.00 04.129.7006.2242	3.3.90.39.00	0192	R\$ 6.971,05
06.01.00 03.122.7003.2250	3.3.90.39.00	0227	R\$ 6.971,05
07.01.00 04.121.7001.2250	3.3.90.39.00	0248	R\$ 6.971,05
10.01.00 20.605.6001.2250	3.3.90.39.00	0618	R\$ 6.971,05
11.02.00 12.361.2001.2041	3.3.90.39.00	0775	R\$ 104.565,75
12.01.00 27.182.3011.2108	3.3.90.39.00	0860	R\$ 6.971,05
13.01.00 10.301.1001.2001	3.3.90.39.00	0906	R\$ 34.855,25
14.01.00 08.244.4011.2250	3.3.90.39.00	1036	R\$ 55.768,40
14.02.00 08.243.4009.2126	3.3.90.39.00	0015	R\$ 13.942,10
23.01.00 13.392.3002.2250	3.3.90.39.00	1327	R\$ 6.971,05
Total			R\$ 487.973,50

6.1.1 - Fonte de recursos: 01- Tesouro Municipal

6.2 - A **CONCEDENTE** declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, serão indicados os recursos financeiros e empenhos para sua cobertura;

6.3 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - Este instrumento terá vigência inaugural de 01 de agosto de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada, sucessivamente, por períodos de até 12 meses, coincidindo com o Exercício Civil, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº. 5.636/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes.

8.1.1 - DA RESCISÃO SEM ÔNUS - Qualquer das partes tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-officio com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

a Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;

b Se houver atrasos nos repasses de período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e que comprometam a execução do objeto.

c Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo **CONCEDENTE** ou por Órgãos oficiais.

8.1.2 - DA RESCISÃO COM ÔNUS - Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-officio pela **CONCEDENTE**, interrompido os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a **PARCEIRA**:



- a No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b Indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Colaboração, membro Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- f Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g Tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- h Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e inserido no site da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, www.mogiguacu.sp.gov.br, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com das normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar **PARCEIRA**, as seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3 - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a



Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

11.1 - Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, inciso X ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas, pelo edital de chamamento público nº 01/2023, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

12.1 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil **PARCEIRA**, a **CONCEDENTE**, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil **PARCEIRA** até o momento em que a **CONCEDENTE** assumir as responsabilidades;
- b Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil **PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

12.1.1 - As situações previstas no item 12.1 devem ser comunicadas por escrito pelo gestor da **PARCEIRA** ao gestor da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

13.1 - A fim de instruir e normatizar, deverão ser considerados como anexos, os constantes no edital de chamamento, e os fornecidos pela **CONCEDENTE** em forma de instrução normativa e/ou decreto municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de Mogi Guaçu para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÃO FINAL

15.1 - Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

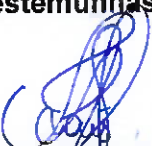
Mogi Guaçu, 31 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
RODRIGO FALSETTI
CPF nº. 268.525.708-00
Prefeito

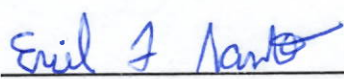


6
CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA
PROFISSIONALIZANTE DE MOGI GUAÇU – CAMP
Flavio Ronaldo de Camargo
CPF nº.: 059.185.898-30
Presidente

Testemunhas:



Thais Suelen da Silva
CPF nº.: 419.343.928-39
Secretário de Administração
Decreto nº. 26.847/2023



Eriel Fernando dos Santos
CPF nº.: 329.246.688-16
Educador Social



REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMOS DE PARCERIA

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF Nº. 45.301.264/0001-13
ENTIDADE PARCEIRA: CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA PROFISSIONALIZANTE - CAMP - CNPJ/MF Nº. 46.400.776/0001-08

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 06/2023

OBJETO: A prestação de serviços de atividades para disponibilizar e atender a quantidade estimada de 70 (setenta) jovens aprendizes com idade entre 16 e 17 anos, de ambos os sexos, sem qualquer tipo de distinção de etnia, credo religioso, origem ou outra forma de discriminação ou preconceito, seguindo orientações previstas nos artigos 403 e 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dos artigos 60 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e Orientações Técnicas sobre administração de Serviços sócio educativas para jovens aprendizes.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO ⁽¹⁾: R\$ 487.973,50

EXERCÍCIO ⁽¹⁾:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pelo ÓRGÃO CONCESSOR, ENTIDADE BENEFICIÁRIA E INTERESSADOS, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade da entidade beneficiária manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Guaçu, 31 de julho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Nome: RODRIGO FALSETTI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF/MF nº.: 268.525.708-00 Assinatura: _____	RESPONSÁVEL PELA ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Nome: RODRIGO FALSETTI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF/MF nº.: 268.525.708-00 Assinatura: _____
---	---

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE PARCEIRA: Nome: FLÁVIO RONALDO DE CAMARGO Cargo: PRESIDENTE CPF/MF nº.: 059.185.898-30 Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



<p>ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Nome: Ruben Coimbra Novaes Cargo: Chefe do Gabinete do Prefeito CPF/MF n.º: 363.661.838-56</p> <p>Assinatura: </p>	<p>ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Nome: Thais Suelen da Silva Cargo: Secretária Municipal de Administração - Dec. n.º 26.847/2023 CPF/MF n.º: 419.343.938-39</p> <p>Assinatura: </p>
---	---

<p>ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Nome: Natália de Araujo Leite Cargo: Secretário Municipal de Finanças - Dec. n.º 26.855/2023 CPF/MF n.º: 369.793.948-35</p> <p>Assinatura: </p>	<p>ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Nome: João Valério Moniz Frango Cargo: Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos CPF/MF n.º: 093.375.698-41</p> <p>Assinatura: </p>
--	---

<p>ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Nome: Eduardo Manfrin Schmidt Cargo: Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano CPF/MF n.º: 326.863.278-55</p> <p>Assinatura: </p>	<p>ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Nome: Marcelo Vanzella Sartori Cargo: Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente CPF/MF n.º: 184.367.008-99</p> <p>Assinatura: </p>
--	--

<p>ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Nome: Paulo Alexandre Paliari Cargo: Secretário Municipal de Educação CPF/MF n.º: 168.507.018-35</p> <p>Assinatura: </p>	<p>ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Nome: Paulo Cesar Moreira Cargo: Secretário Municipal de Esporte e Lazer CPF/MF n.º: 168.391.168-75</p> <p>Assinatura: </p>
---	--

<p>ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Nome: Luciano Firmino Vieira Cargo: Secretário Municipal de Saúde CPF/MF n.º: 120.632.988-23</p> <p>Assinatura: </p>	<p>ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Nome: Leila Maria Ramos Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social CPF/MF n.º: 938.620.918-72</p> <p>Assinatura: </p>
---	---

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO
PARCEIRO:
Nome: André Sastri Alves
Cargo: Secretário Municipal de Cultura
CPF/MF n.º: 297.721.648-09

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
<p>Pelo Órgão Público Parceiro: Nome: RODRIGO FALSETTI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF/MF n.º: 268.525.708-00</p> <p>Assinatura: </p>	<p>Pela Entidade Parceira: Nome: FLÁVIO RONALDO DE CAMARGO Cargo: PRESIDENTE CPF/MF n.º: 059.185.898-30</p> <p>Assinatura: </p>

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including 'Luz', 'B3', and 'P8'.



RESPONSÁVEL POR PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: OSMARA PARREIRA DO AMARAL OLIVEIRA
Cargo: Assistente Financeiro
CPF/MF nº.: 079.664.168-44

Assinatura: Osmara Oliveira

Gestor do Órgão Público Parceiro:

Nome: GENIANA FÁTIMA DE FARIA
Cargo: Escriturário
CPF/MF nº.: 168.380.008-73

Assinatura: Geniana F. Faria

Gestor da Entidade Parceira:

Nome: MARISOL RAQUEL PILOTO LOURENÇO
Cargo: Gerente
CPF/MF nº.: 102.184.718-66

Assinatura: Marisol Raquel Piloto Lourenço

DEMAIS RESPONSÁVEIS *

Tipo de Ato sob sua Responsabilidade – COMISSÃO DE SELEÇÃO:

Nome: DANIELE DE CÁSSIA J. CASTRO
Cargo: Assistente Técnico de Departamento
CPF/MF nº.: 331.963.948-86

Assinatura: Daniele Castro

Nome: LUCIMARY F. BOTARO MATHIAS
Cargo: Oficial Administrativo Pleno
CPF/MF nº.: 158.396.858-01

Assinatura: Lucimary Botaro

Nome: MARIA AMÉLIA P. SIQUEIRA
Cargo: Diretor Dep. Recursos Humanos
CPF/MF nº.: 182.063.028-59

Assinatura: Maria Amélia P. Siqueira

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)